

**PROJETO DE LEI N° , DE 2013**  
**(Sra. MAGDA MOFATTO)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos destinados à atividade de turismo, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece hipótese de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos destinados ao turismo.

Art. 2º Incluam-se o inc. VI e o § 7º ao art. 1º da Lei n.º 8.989, de 1995, com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

*VI – motoristas profissionais autônomos, que exerçam em veículo próprio a atividade exclusiva de guia de turismo, regulamentada pelo Ministério do Turismo, e cujo veículo se encontre registrado nos órgãos competentes e inscrito no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR.*

.....  
§ 7º *No caso do inc. VI do **caput** deste artigo, o veículo poderá ser equipado com motor de cilindradas de até 2.500 cm<sup>3</sup> e ter capacidade de transporte de 7 (sete) pessoas sentadas, excluído o motorista.”*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Turismo é atividade altamente rentável, constituindo significativa fonte de ingressos. Dados do Ministério do Turismo, com base em pesquisa consubstanciada na 8ª edição da Conjuntura Econômica do Turismo (Pacet), efetuada pela Fundação Getúlio Vargas junto a empreendimentos, que

empregam 110 mil trabalhadores e apresentam faturamento de cerca de R\$ 50 bilhões, revelam que em 2011 as empresas apresentaram crescimento de mais de 18% no faturamento médio em relação a 2010, aumentaram em quase 6% o número de empregados, majoraram em 7% os preços cobrados e incrementaram seus custos em cerca de 10%.

De acordo com a INFRAERO, de janeiro a setembro deste ano recebemos um total de 7 milhões de passageiros provenientes de voos internacionais, o que representou acréscimo de quase 4% em relação ao ano anterior. O montante de receita cambial de janeiro a abril de 2012 no valor de US\$ 2,47 bilhões, oriunda dos gastos de turistas estrangeiros no país, superou o resultado de 2011 em cerca de 9%.

Os promissores resultados, no entanto, exigem melhorias constantes nos serviços prestados, com reflexos nas condições de trabalho e no nível de segurança dos equipamentos e instrumentos postos à disposição.

Neste cenário impõe-se a presente medida, que pretende isentar do IPI veículos de turismo adquiridos por motoristas autônomos, com vistas a garantir qualidade ao transporte oferecido, pela renovação da frota. Ademais, trata-se de mera extensão de benefício vigente concedido aos taxistas, em consonância com a desoneração adotada para os meios de transporte.

Como precaução, exige-se que os veículos sejam inscritos no Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, junto ao Ministério do Turismo.

Pela importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputada MAGDA MOFATTO